



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

CERTIDÃO DE DELIBERAÇÃO TOMADA EM REUNIÃO DE 04 DE MARÇO DE 2019

PEDIDOS DE ISENÇÃO DE TAXAS

---- 6. Foi apresentada uma carta, datada de 04 de janeiro transato, da **FREGUESIA DE ESPITE**, com sede na Rua Prof. Mário Albuquerque, n.º 154, em Espite, deste Concelho, a solicitar a isenção do pagamento das taxas inerentes ao processo n.º 376/2018 (alteração de edifício destinado ao Mercado de Espite). -----

---- Do processo fazem parte as informações, que se passam a especificar e a transcrever:

- Número 29/2019/DOT/cm1282, de 18 de janeiro último, da **Divisão de Ordenamento do Território**: “O requerente acima identificado vem solicitar a isenção de pagamento do licenciamento para o Mercado de Espite. -----

---- Da análise do pedido informa-se o seguinte:-----

---- Nos termos do n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Ourém: “*Estão isentos do pagamento de taxas as entidades públicas ou privadas desde que beneficiem expressamente do regime de isenção previsto em preceito legal*”. -----

---- Segundo o n.º 1 do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais (Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro): “*O Estado, as Regiões Autónomas e qualquer dos seus serviços, estabelecimentos e organismos, ainda que personalizados, compreendendo os institutos públicos que não tenham caráter empresarial, bem como os municípios e freguesias e as suas associações, estão isentos de pagamento de todos os impostos previstos na presente lei, com exceção da isenção do IMI dos edifícios não afetos a atividades de interesse público.*” -----

---- Esta isenção é concedida por deliberação da Assembleia Municipal, conforme n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro: “*A assembleia municipal pode, por proposta da câmara municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais, objetivas ou subjetivas, relativamente aos impostos e outros tributos próprios.*”, conjugado com o n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Ourém: “...a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas a que se refere o presente regulamento.” -----

Tabela Geral de Taxas e Outras Receitas Municipais - Capítulo XXI - Urbanismo	Valor Unitário	Valor Total
Artigo 77.º Apreciação, reapreciação e comunicação de pedidos		
6. Comércio, serviços, indústria e outros fins (<i>Pago pela guia n.º 1493/2018</i>)	200,10 €	200,10 €
8. Anexos, muros e outros	101,70€	101,70€
Artigo 82.º Emissão de alvará de licença para obras de construção		



Câmara

MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

2.Comércio, Serviços e Indústria e outros fins, por m ² de área bruta de construção (498,95m ² x 1,68)	1,68€	838,24 €
6.Prazo de execução – por cada mês (24 meses x 12,04)	12,04 €	288,96 €
Livro de obra	9,32 €	11,46 €
Placard	6,21 €	7,64 €
Art.º 22 Taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas		
Taxas = Custo de m ² x Coeficiente x Área (557,91 x 0,008 x 498,95 = 2226,95 €) Aplica-se a alínea c) do n.º 3 do referido artigo, sendo reduzido em 50%, sendo o valor de infraestruturas de 1113,48€ (2226,95/2= 1113,48)		1113,48€
Artigo 84.º Alvará de autorização de utilização e de alteração de uso		
1. Autorização de utilização e a suas alterações por: b) Comércio	18,10 €	18,10 €
2.Acresce ao montante referido no número anterior por cada 50 m ² de área bruta de construção ou fração (498,95/50 =9,97) (3,35 x 10= 33,5)	3,35 €	33,50 €
Total		
O valor de 19,10€, relativo ao livro de obra e o placard, tem de ser assumido pela entidade a isentar.		2594,08€

---- O valor total a isentar é de **2594,08€**, sendo que não está incluído neste valor, os 19,10€ de livro de obra e placard. requerente pagou a entrada do pedido de licenciamento pela guia n.º 1493 de 28/12/2018, pelo que deve ser devolvido o valor de 200,10€. ----
---- À Consideração superior, o teor desta informação, e salvo melhor opinião, remeter a presente informação para cabimento à Divisão de Gestão Financeira.”;

- Número 17/19, de 20 de fevereiro findo, do **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**: “No âmbito da solicitação da Freguesia de Espite, relativa à isenção da taxa de licenciamento inerente ao Mercado de Espite, tributo pago em 28 de dezembro de 2018, no valor de 200,10 euros, reporta-se que a devolução a promover, caso o órgão deliberativo determine a isenção desta taxa, dispõe de adequado de adequado enquadramento orçamental, em observância ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, bem como a existência de fundos disponíveis em montante suficiente, apurados em conformidade com a Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugada com o Decreto-Lei 127/2012, de 21 de junho, circunstâncias que permitem a assunção da despesa em assunto.”

---- À consideração superior.”.

----- A CÂMARA DELIBEROU, POR UNANIMIDADE, SUBMETER O PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS, NO VALOR ESTIMADO DE **2.594,08€**, A APRECIAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, AO ABRIGO DO DISPOSTO NO N.º 2, DO ARTIGO 16.º, DA LEI N.º 73/2013, DE 03 DE SETEMBRO.

----- MAIS DELIBEROU, TAMBÉM POR UNANIMIDADE, DEVOLVER À FREGUESIA DE ESPITE, A IMPORTÂNCIA DE **200,10€**, PAGA AQUANDO DA



MUNICÍPIO DE OURÉM

Câmara Municipal

APRECIAÇÃO DO PROCESSO, CASO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS VENHA A MERECER A APROVAÇÃO DAQUELE ÓRGÃO DELIBERATIVO. -----

----- *Divisão de Apoio a Fundos Comunitários e Expediente do Município de Ourém, 11 de março de 2019.* -----

----- *A Chefe da Divisão,*

Cláudia